



Proc. Administrativo 6- 520/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/10/2022 às 14:19:57

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DGC, SF-DCL, SE

Pregão 105-2022 - Proc. Adm nº 246-2022 - Camisetas PROERD

Boa tarde. Segue em anexo o parecer.

—

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

Analise_Final_de_Edital_de_Pregao_Eletronico_105_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Final de Edital de Pregão Eletrônico 105/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 246/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 105/2022. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA USO DOS ALUNOS E PROFESSORES REGENTES DAS TURMAS DO 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FORMATURA DO PROGRAMA PROERD.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer final formulada pela Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para aquisição de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA USO DOS ALUNOS E PROFESSORES REGENTES DAS TURMAS DO 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FORMATURA DO PROGRAMA PROERD** conforme licitação.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

Pois bem.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial, atendendo aos ditames Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Participaram da licitação as empresas:

T-SHIRT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, L DOS SANTOS FERNANDES, BID COMÉRCIO LTDA, PERSONALIT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME, G F CONFECÇÕES LTDA-EPP, BARBARA GASPARUCHO GARCIA, RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI, M.TESTA CONFECÇÃO ME.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Deste modo, as empresas devidamente habilitadas e que cumpriram os requisitos do edital, passaram à fase de lances. Restaram aptas à adjudicação do objeto: **BARBARA GASPARUCHO GARCIA** no valor de R\$ 25.00 (vinte e cinco reais).

O valor total resultante do pregão foi de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com economicidade de R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) que representa 37,72 % de desconto, posto que o certame foi deflagrado pelo valor de R\$ 7.225,20 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, OPINAMOS que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa BARBARA GASPARUCHO GARCIA.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

III -CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 20 de outubro de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7DD-8DF7-512A-67CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 20/10/2022 14:20:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/A7DD-8DF7-512A-67CA>